

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

**PROCESSO Nº**

**041/2021**

**PROJETO DE LEI Nº**

**011/2021**

**ASSUNTO:** "DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO, AO VIVO, VIA REDE SOCIAL FACEBOOK"

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO – Vers. José Leovegildo Fortes da Silva e Magdiel Lamberti Bissaco

---

**APROVADO**

**REJEITADO**

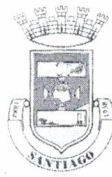
**RETIRADO**

**ARQUIVADO**

**SESSÃO DE** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ **20** \_\_\_\_

---

**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO  
Protocolo nº 912  
Em 16 / 06 / 20 21  
Às 11 hs 02 min.  
Cláudia  
Funcionário Responsável


Senhor Presidente:

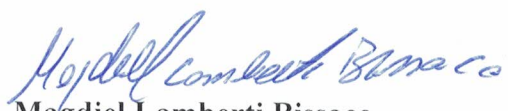
Os vereadores JOSÉ LEOVEGILDO FORTES DA SILVA e MAGDIEL LAMBERTI BISSACO, integrantes da Bancada do Partido Liberal, usando das atribuições Legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar o seguinte:

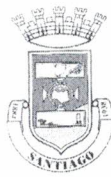
**PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI**

Que seja encaminhado as comissões permanentes desta casa legislativa, o presente Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAODINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO, AO VIVO, VIA REDE SOCIAL FACEBOOK”.

Santiago, 16 de Junho de 2021.

  
José Leovegildo Fortes da Silva  
Vereador

  
Magdiel Lambert Bissaco  
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

**PROJETO DE LEI Nº.**

**DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a transmissão das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago, ao vivo, via rede social “Facebook”.

**Art. 1º** - Fica autorizada e estabelecida à transmissão ao vivo, pela rede social “facebook”, das reuniões: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, que se regerá nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** - A transmissão ao vivo será realizada através da página oficial da Câmara Municipal de Santiago, RS, na rede social “facebook” que é público o acesso a qualquer usuário da rede.

§1º - Caso por problemas técnicos, caso fortuito ou força maior não puder ser transmitida alguma sessão na rede social “facebook”, não acarretará nenhum prejuízo a esta Casa Legislativa.

**Art. 3º** - A Presidência e/ou a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão, nem responderão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores e/ou visitantes que porventura infrinjam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos e/ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e ainda palavras que caracterizem descumprimento do disposto no §1º Art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe der causa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

**Art. 4º.** As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões.

**Art. 5º.** Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário, como forma de ser resguardada a imparcialidade das transmissões.

**Art. 6º** - As transmissões das reuniões terão caráter de relevante interesse público na divulgação das ações e atos parlamentares, dando publicidade e transparência aos feitos do Poder Legislativo, assim sendo, as respectivas despesas provenientes dessas transmissões correrão por conta de dotações orçamentárias desta Casa Legislativa.

**Art. 7º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação

*M. Mendes*  
*J.P.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

**JUSTIFICATIVA**


O Projeto de Lei levado a apreciação deste corpo legislativo, objetiva tão somente dar ampla publicidade e transparência dos atos parlamentares desenvolvidos por esta Casa Legislativa, especialmente tornar um canal direto entre os vereadores e toda a população, para que esta possa verificar o trabalho que vem sendo realizado no poder legislativo municipal.

Convém ressaltar a utilização maciça pela população santiaguense das redes sociais, especialmente o “facebook”, com penetração em todas as camadas sociais, o que possibilitará ampla interação da população com a realização das sessões ordinárias ou extraordinárias, enaltecendo o Poder Legislativo e, sobretudo, o trabalho de cada parlamentar.

Trata-se de uma verdadeira aproximação da população com o Poder Legislativo Municipal, atendendo o grande avanço de informação através das redes sociais, sendo no caso específico, do site “facebook”.

Neste sentido, requeremos a apreciação e a conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**José Leovegildo Fortes da Silva**  
Vereador

  
**Magdiel Lamberti Bissaco**  
Vereador